



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Osasco - CME-Osasco, criado pela Lei Municipal nº 3.411 de 04 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal nº 3.778 de 15 de julho de 2003, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), de acordo com a Lei Municipal nº 4.301 de 29 de abril de 2009 com atribuições normativas, consultivas e deliberativas, e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais no município de Osasco.

Art. 2º. Ao CME-Osasco compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

- I. Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional, assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação; e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III. Assessorar o poder Executivo na elaboração das leis orçamentárias anuais e plurianual;
- IV. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;
- V. Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- VI. Exercer, por delegação, competência própria do poder público estadual em matéria educacional;
- VII. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no município;
- VIII. Aprovar convênio de ação Inter administrativa que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou setor privado;
- IX. Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- X. Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XI. Propor normas de aplicação de recursos públicos, em educação no município;
- XII. Propor medidas ao poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ensino fundamental;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

- XIII. Solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- XIV. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (alimentação escolar, transportes escolares, e outras);
- XV. Pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
- XVI. Fixar normas para a autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de instituições de educação infantil mantidas pela iniciativa privada e instituições de educação básicas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XVII. Fiscalizar aplicação dos recursos em educação observando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar;
- XVIII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação de outros municípios, além dos Conselhos do município ligados a educação e com os demais Sistemas e Instituições que atuam na educação;
- XIX. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Osasco;
- XX. Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público, e/ou quando houver provocação por algum setor comprometido com o ensino municipal e oficializado ao CME – Osasco;
- XXI. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- XXII. Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- XXIII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, em todos os seus níveis e modalidades;
- XXIV. Mobilizar a sociedade civil e o Município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XXV. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XXVI. Mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
- XXVII. Propor alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Educação;
- XXVIII. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário dentre os seus pares;
- XXIX. Elaborar e alterar o seu Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sessão I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares e suplentes, conforme disposto a seguir:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela Secretaria de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, indicado pela Secretaria de Assistência e Promoção Social;
- III. 01 (um) representante do poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara, devendo pertencer à Comissão de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. 01 (um) representante dos Servidores das escolas Públicas do Ensino Fundamental, eleito pelos seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos Diretores de Escolas sediadas no Município de Osasco, eleitos por seus pares sendo:
 - a) 01 (um) representante das Escolas Públicas Municipais;
 - b) 01 (um) representante das Escolas Privadas;
- VI. 04 (quatro) representantes dos Professores, das escolas sediadas no município de Osasco, eleitos pelos seus pares, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes das escolas públicas municipais, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
 - b) 02 (dois) representantes das escolas privadas, sendo um da Educação Infantil, outro do Ensino Fundamental;
- VII. 01 (um) representante da Diretoria de Ensino Região Osasco, indicado pelo Dirigente Regional;
- VIII. 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo 01 (um) representante de escola pública municipal, e 01 (um) representante de escola Privada, eleito nas respectivas assembleias dos Conselhos de Escola e Associações de Pais e Mestres;
- IX. 01 (um) representante das Entidades não governamentais sem fins lucrativos com trabalho pedagógico, com atuação no setor de Educação e inscrito no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, eleito em assembleia específica para este fim;
- X. 01 (um) representante dos alunos indicados pelo setor de educação de jovens e adultos;

Parágrafo 1º - Cada representante titular terá o seu respectivo suplente, que o substituirá com iguais direitos e deveres, nas ausências e impedimentos.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros é de 3(três) anos, sendo permitida recondução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Sessão II

Da Organização

Art. 4º- São órgãos integrantes do CME - Osasco:

- I. O Plenário;
- II. A Mesa Diretora;
- III. As Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Subseção I

Do Plenário

Art. 5º- O Plenário do Conselho Municipal de Educação é o órgão de instância máxima de deliberação conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 6º - Compete aos membros do Plenário:

- I. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- III. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- V. Propor alterações no presente regimento;
- VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- VII. Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;
- VIII. Requerer apreciação urgente de matérias;
- IX. Propor criação de Comissões ou Grupos de trabalho;
- X. Deliberar sobre proposta e pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalhos;
- XI. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Educação;
- XII. Fornecer a Secretaria executiva do Conselho todos os dados e informações a quem tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que se julguem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais;
- XIII. Desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- XIV. Representar o Conselho Municipal de Educação, quando for indicado para este fim, devendo prestar contas de seus atos ao Plenário, na reunião subsequente;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Subseção II

Da Mesa Diretora

Art. 7º- A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único- Os membros da Mesa Diretora terão o mandato de 03 anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 8º - A Mesa Diretora será responsável:

- I. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II. Por assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- III. Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV. Pela organização e encaminhamento, por meio eletrônico e/ou físico, da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- V. Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI. Pela ampla divulgação pública de todas as atividades e deliberações do CME;
- VII. Pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME, submetendo-o ao Plenário;
- VIII. Pela distribuição de trabalhos e processos às Comissões.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, compete:

- I. Representar o Conselho de Educação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Organizar com o 1º Secretário a Ordem do Dia;
- IV. Apresentar a Pauta do dia;
- V. Tomar parte das discussões e exercer o direito do voto somente no caso de empate na votação;
- VI. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho, bem como remeter a publicação na Imprensa Oficial, quando necessário;
- VII. Designar os integrantes de Comissões e Grupos de Trabalho- GT, após aprovação do plenário;
- VIII. Delegar competências nos assuntos referentes ao CME-Osasco;
- IX. Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

III. Exercer atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 11 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- II. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;
- III. Elaborar com o Presidente a Ordem do Dia;
- IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 - Ao Segundo Secretário, compete:

- I. Substituir o primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Subseção III

Das Comissões

Art. 13 - As Comissões são Órgãos do CME Osasco com a finalidade de promover estudos e se manifestar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - As Comissões são agrupadas em permanentes e especiais.

Art. 14 - As Comissões Permanentes são:

- I. Comissão de Educação infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
- III. Comissão de Legislação e Normas;
- IV. Comissão de Educação Inclusiva.

Parágrafo 1º - As Comissões de Educação Infantil, de Ensino fundamental, Legislação e Normas e Comissão Educação Inclusiva compõe-se de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, entre os quais serão eleitos o Coordenador e Relator.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Suplentes poderão integrar as Comissões.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros Suplentes podem ser investidos na função de Coordenador

Art. 15 - As Comissões Especiais serão constituídas para tratar de assuntos específicos que não se enquadram nas competências das Comissões Permanentes, com duração determinada.

Art. 16 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos ao Plenário.

Art. 17 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Art. 18 - O Conselheiro poderá participar como titular de até 3 (três) Comissões Permanentes.

Art. 19 - Compete às Comissões Permanentes e Especiais:

- I. Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração de proposições;
- II. Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

Art. 20 - A Comissão de Legislação e Normas, compete à elaboração de estudos e proposições com vistas à adequação das decisões do Órgão à legislação vigente bem como à Política Educacional do Município.

Art. 21 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado entre seus membros e informado a mesa diretora e ao Plenário.

Art. 22 - A organização e o funcionamento das reuniões das Comissões serão regulamentados por seus membros, mesa diretora e pelo Plenário.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 23 – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico-administrativo do CME Osasco e subordinado ao Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico-administrativo e financeiro necessário para funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 24 - Compete ao Departamento dos Conselhos:

- I. Assessorar a Presidência do CME Osasco em assuntos de natureza técnico administrativa;
- II. Preparar o expediente do Presidente;
- III. Oferecer suporte para os trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário;
- IV. Manter relacionamento com os órgãos da administração municipal bem como visando à integração, adoção de providências, coleta de dados, e informações necessários à solução de assuntos de competência do CME Osasco;
- V. Responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação do CME Osasco;
- VI. Exercer outras funções delegadas pelo Presidente do CME Osasco.

Art. 25 - A Secretaria Executiva será ocupada por servidor público municipal escolhido de comum acordo entre o Presidente do CME e Secretaria Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Sessão III

Do funcionamento

Art. 26 - As reuniões ordinárias do CME-Osasco serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único- O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 27 - As reuniões serão realizadas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação em exercício.

Parágrafo Único- A reunião será realizada, em 2ª convocação, com o número de 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes.

Art.28 - As atas serão subscritas pelo 1º Secretário.

Art. 29 - O Plenário do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada à alteração do Regimento Interno, quando o quórum mínimo de votação será de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em situação regular, segundo o estabelecido neste regimento.

Art. 30 - A matéria de pauta de reunião não realizada em função do disposto no artigo anterior, será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 31 - Os suplentes poderão participar das reuniões e terão direito a voto na ausência ou impedimentos de seus respectivos titulares.

Art.32 - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que na ausência ou impedimento de ambos, pelo 1º Secretário, sendo que neste caso o 2º Secretário lavrará a ata da reunião.

Art. 33 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso do disposto no artigo 29 desse Regimento.

Art. 34 - No processo de votação que poderá ser por aclamação, cada conselheiro apto a votar terá direito a um voto, cabendo ao presidente votar somente no caso de empate na votação.

Art. 35 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 36 - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica.

Art. 37 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em ata.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Art.38 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão publicadas, em órgão da imprensa oficial do município de Osasco e/ou em sitio oficial.

Art. 39 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva por intermédio de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - a matéria referida acima deverá ser pautada para deliberação na reunião subsequente, obedecidos aos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art.40 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de presença e existência de "quórum" para instalação do Plenário;
- II. Aprovação de ata da reunião anterior;
- III. Leitura da Pauta de Assuntos;
- IV. Apresentação, discussão e votação de matéria da pauta;
- V. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. Encerramento.

Art.41 - A Pauta de assuntos, organizada pela Secretaria, e aprovada pelo Presidente, será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância o Plenário do Conselho Municipal de Educação, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta de assuntos.

Art. 42- O conselheiro que não julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista dos documentos relativos à matéria em discussão.

Parágrafo 1º. O prazo de vista será até a data da reunião seguinte, mesmo que mais de um conselheiro o solicite; devendo este demonstrar por escrito o seu entendimento se esclarecido ou não.

Parágrafo 2º. Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser votada no prazo máximo de mais duas reuniões;

Parágrafo 3º. Depois de vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Plenário a decisão sobre a tramitação da matéria.

Art. 43 - A cada reunião será lavrada uma ata, em livro próprio e/ou formato eletrônica, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e 1º Secretário, ficando a disposição por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 44 - A presença dos Conselheiros será comprovada com suas assinaturas em lista oficial.

Art. 45 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidas em cronograma, definido na última reunião do ano.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 horas por proposta do presidente, submetida à aprovação do Plenário.

Art. 45 - É facultado aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível irregularidade, através de requerimento protocolado até a reunião subsequente.

Art. 46 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 47 - Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Comissões os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo primeiro: É vedada ao conselheiro Titular ou suplente a indicação de representantes na reunião mesmo com procuração.

Parágrafo segundo: Nas sessões e demais atividades das Comissões os suplentes poderão ter poder de voto interno (nas comissões).

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Educação, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e ONGs, especialistas, profissionais da administração pública e privada.

Art.49 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar: autoridades, entidades, técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Educação, desde que com agendamento prévio desta participação.

Art. 50 - As Comissões, poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e colaborar desde que com agendamento prévio desta participação.

Art. 51 - Os membros do CME não receberão qualquer remuneração por sua participação e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Parágrafo Único: A cobertura e provimento das despesas com transportes e locomoções, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 52 - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando essa última pela ausência em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas sem justificativas ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à 5 (cinco) alternadas, sendo certificado pela 1ª Secretaria e notificados o Conselho e a sua representação.

Parágrafo Único: No caso de vacância, o novo conselheiro e suplente da mesma categoria representativa será indicado, conforme Art.3º, no prazo máximo 30 (trinta) dias, sendo que completará o mandato do Conselho impedido, e será nomeado pelo Prefeito.

Art. 53 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 54 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado conforme artigo 29.

Regimento Interno aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Osasco, realizada em 26 de janeiro de 2024.

Aton Rodrigo Alves de Souza Santos

Presidente CME – 2023/2026